

Em 26 dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Após reuniões com representantes do setor cinematográfico, foi constatada a necessidade de revisão e reequacionamento de aspectos da incidência da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica - CONDECINE, de que trata a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Para tanto, dentro em breve submeterei à elevada apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de lei relativo às medidas legislativas aptas a melhor tributar o setor cinematográfico.

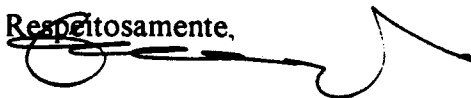
Durante o lapso de tempo necessário à perfectibilização das medidas legislativas referidas, sugiro à Vossa Excelência a adoção de medida provisória remindo a incidência da CONDECINE entre 1º de janeiro de 2002 e 31 de maio de 2002, para os casos de incidência incluídos no **caput** do art. 32 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e entre 1º de janeiro de 2002 e 28 de fevereiro de 2002, para aqueles casos de incidência incluídos no parágrafo único do referido artigo, na forma do projeto.

Esclareço ainda que a remissão proposta será considerada na estimativa de receita da proposta orçamentária para 2002, da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, com a correspondente redução de despesas, em obediência ao que dispõe o inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A relevância da medida provisória ora proposta reside na correção e justiça das medidas fiscais em causa. Há mais: a matéria é de suma urgência porquanto 1º de janeiro de 2002 é o marco temporal do início da exigibilidade da CONDECINE, exigibilidade essa que somente deve surgir após definidas as pendências ainda existentes quanto ao perfil da contribuição.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, as razões que animam o projeto de medida provisória ora posto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



SILVANO GIANNI

Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Interino